



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 01/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, situada a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, neste ato representada por sua Presidente Vereadora LUCIANA BATISTA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 25.206.910-9-SSP/SP e do CPF nº 191.752.328-98, residente e domiciliada à Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 340 – Vila Pinheiro, Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro, VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA., empresa comercial com sede na Av. Presidente Vargas, 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto – SP, Cep.: 14020-525, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.344.497/0001-41, neste ato representado na forma do seu contrato social, pelo Sr. NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.594.073-3, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 225.748.008-26, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, 2001, Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto – SP, Cep.: 14020-525, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, em conjunto denominadas simplesmente “Partes” ou isoladamente como “Parte”.

As Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

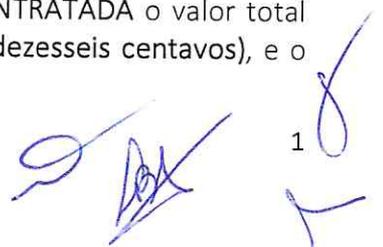
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, em atendimento a Lei Municipal nº 4.130 de 26 de julho de 2011 e Resolução nº 194 de 15 de maio de 2013, conforme descrições do objeto descrito no Anexo I - Termo Referência, parte integrante deste contrato.

1.2. A empresa deverá fornecer cartões de vale-alimentação, sendo que o valor atual a ser creditado no cartão mensalmente será observado a assiduidade de cada funcionário: R\$672,09 (seiscentos e setenta e dois reais e nove centavos) servidor assíduo; e R\$507,91 (quinhentos e sete reais e noventa e um centavos) servidor que se ausentou ao trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado mensal de R\$ 16.130,16 (dezesseis mil cento e trinta reais e dezesseis centavos), e o





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

valor global estimado pelos serviços definidos na cláusula primeira de R\$ 193.561,92 (cento e noventa e três mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

2.2. O valor acima inclui todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes para a fiel execução do objeto contratual, bem como todos os custos diretos e indiretos e as despesas necessárias à sua realização, inclusive mão de obra direta e indireta.

2.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente todo dia 30 (trinta) de cada mês, após a liberação dos créditos no cartão-alimentação do mês em curso, com a apresentação da nota fiscal eletrônica. Deverá ser encaminhado anexo a nota fiscal de serviços relatório de despesas realizadas.

2.5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara: Câmara Municipal – FONTE: Tesouro Municipal – Dotação orçamentária nº 01.122.7005.2328.0000 – Manutenção do Pagamento Benefício Alimentação – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, PRAZO CONTRATUAL E MULTA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observando o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/1993.

3.1.1. O primeiro crédito do cartão-alimentação deverá ser liberado aos servidores em 15 de março de 2021.

3.2. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, que seus atos venham acarretar.

3.3. As multas poderão ser descontadas diretamente do pagamento.

3.4. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades:

- (a) Advertência;
- (b) Multas;
- (c) Rescisão do Contrato;
- (d) Suspensão do Registro Cadastral e do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara;
- (e) Cancelamento de Registro Cadastral e Declaração de Idoneidade para participar de licitações realizadas pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda.

4.1.2. Fornecer a CONTRATADA as informações necessárias para a devida prestação do serviço Objeto do presente contrato.

4.1.3. Poderá haver variações no número de cartão eletrônico do benefício do Vale-Alimentação para maior ou menor, bem como a suspensão temporária do benefício por motivo de afastamento de servidor. Sendo que nestes casos a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por escrito.

4.1.4. Os Valores a serem creditados nos cartões serão determinados mensalmente pelo departamento financeiro da CONTRATANTE, podendo ocorrer variações de acordo com as atualizações aplicadas no valor do benefício. Alterações estas que serão informadas pela CONTRATANTE mensalmente.

4.1.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar, anular total ou parcialmente a presente licitação, desclassificar qualquer proposta ou todas elas, obedecendo ao disposto nos artigos 48 e 49 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE:

5.1.1. A licitante CONTRATADA devesse implantar o sistema em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

5.1.2. A CONTRATADA devesse fornecer a quantidade aproximada de 24 (vinte e quatro) cartões de vale-alimentação, podendo este número sofrer alterações para mais ou para menos, como mencionado em cláusula anterior. Os cartões serão fornecidos gratuitamente, podendo cobrar os cartões reemitidos.

5.1.3. A CONTRATADA devesse substituir gratuitamente os cartões que apresentarem defeitos, ou forem furtados ou roubados, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido da emissão de novo cartão.

5.1.4. O sistema da CONTRATADA devesse viabilizar o pagamento do alimento "in natura" junto aos estabelecimentos credenciados por meio do cartão eletrônico.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

5.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas, horários e local de consumo, a fim de possibilitar a verificação correta da utilização do benefício.

5.1.6. O sistema da CONTRATADA deverá promover a otimização e homogeneização das operações com controle efetivo sobre todas as transações, devendo garantir o consumo em estabelecimentos comerciais diversos, credenciados na rede, principalmente no âmbito do Município de Pirassununga.

5.1.7. A CONTRATADA prestará assistência técnica e manutenção no sistema em até 8 (oito) horas da solicitação.

5.1.8. A CONTRATADA deverá possuir estrutura e condições de credenciamento em estabelecimentos comerciais diversos, inclusive nos supermercados de rede estabelecidos no município e região, para aceitação do cartão de vale-alimentação, de forma a não prejudicar a livre concorrência e busca de melhor preço no uso do cartão de vale-alimentação pelos servidores.

5.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os Valores determinados pela contratante, a título de benefício alimentação em cada cartão, para utilização dos usuários na data determinada pela CONTRATANTE.

5.1.10. A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento, para prestar informações e receber comunicações de interesse da CONTRANTE e dos usuários e divulgar o número de acesso aos interessados.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada de serviços;
- d) A paralisação do objeto sem justa causa e previa comunicação a CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

-
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADA;
 - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS E DAS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

7.1. Em decorrência dos serviços dispostos neste instrumento, inexistente qualquer vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou dependência técnica entre a CONTRATANTE e os empregados e eventuais prepostos e subcontratados da CONTRATADA, sendo de obrigação exclusiva da CONTRATADA todos os encargos e responsabilidades trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente contratação.

7.2. Caso a CONTRATANTE seja demandada judicialmente ou administrativamente em razão de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária ou decorrente da execução deste contrato, seja de natureza tributária, trabalhista, cível, previdenciária ou qualquer outra, a CONTRATADA se obriga a envidar os esforços necessários para assumir integralmente o polo passivo da lide ou do processo administrativo e eximir a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e prejuízo. Acordam as Partes que ocorrendo a referida citação, notificação ou autuação da CONTRATANTE, esta fica expressamente autorizada a reter quaisquer valores devidos à CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, visando garantir o cumprimento integral da respectiva obrigação.

7.3. A retenção tratada no parágrafo acima será mantida até que ocorra uma das seguintes hipóteses: a CONTRATANTE seja excluída do polo passivo da lide; a demanda seja julgada improcedente contra a CONTRATANTE, com trânsito em julgado; a CONTRATADA realize o

S
5



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

cumprimento de todas as obrigações incidentes. A CONTRATANTE poderá ainda, a seu exclusivo critério, utilizar os pagamentos devidos à CONTRATADA para compensar eventuais custos ou despesas que a CONTRATANTE tiver para poder se defender, seja na ação judicial ou no processo administrativo, incluindo, mas não se limitando, às despesas processuais, honorários advocatícios e com viagens.

7.4. Havendo qualquer espécie de revelia por parte da CONTRATADA nas ações judiciais mencionadas acima, a CONTRATANTE fica autorizada a transacionar com a parte autora para extinguir a demanda. Nesta hipótese, os valores pagos a título de transação também serão objeto da retenção disciplinada nesta cláusula.

7.5. Acordam as Partes que não havendo valores devidos à CONTRATADA para a compensação dos pagamentos e/ou despesas mencionados nesta cláusula, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar tal cobrança através de uma nota de débito direcionada à CONTRATADA, com prazo de 5 (cinco) dias para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. A CONTRATADA declara expressamente que: a) não irá, sob qualquer hipótese, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; b) apoia e respeita os direitos humanos; c) não faz uso, direto ou indireto, em suas atividades, de mão de obra de trabalho em condições análogas às de escravo ou de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; d) garante ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus trabalhadores, possuindo Programa de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e combatendo firmemente o assédio sexual e moral; e) garante a liberdade de associação sindical dos seus empregados; f) não permite qualquer tipo de ato ou situação discriminatória, além de apoiar e respeitar os direitos das mulheres, minorias ou quaisquer outras pessoas em situação de vulnerabilidade; g) não permite práticas disciplinares abusivas; h) conhece e aplica a legislação vigente, principalmente, mas não se limitando, a trabalhista e ambiental.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente a toda legislação concernente ao meio ambiente, quer por si, seus prepostos ou terceiros relacionados ao cumprimento do objeto deste instrumento, obrigando-se ainda a ressarcir a CONTRATANTE de todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação ambiental pela CONTRATADA, bem como, independentemente da existência de culpa, a responder, a qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

tempo, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros que ocorram em razão de falha na execução do objeto contratual, indenizando ou reparando suas consequências, seja à CONTRATANTE, a terceiros, ou ao Poder Público.

8.2.1. A CONTRATADA declara desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA declara conhecer os serviços ora contratados e estar ciente das facilidades, dificuldades e restrições relativas à execução dos serviços contratados.

9.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo atendimento às normas pertinentes às atividades por ela exercidas.

9.3. O presente contrato é irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores de ambas as Partes.

9.4. A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente instrumento sem que a CONTRATANTE previamente autorize, por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato.

9.5. Fica igualmente vedada à CONTRATADA a transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações ora assumidas, sem expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

9.6. Qualquer tolerância das Partes não alterará as disposições aqui previstas, assim como o não exercício de qualquer direito que lhes assegura este contrato e a lei, não constituirá causa de alteração ou novação, nem prejudicará o exercício destes direitos em épocas subsequentes.

9.7. O presente instrumento rescinde e cancela quaisquer outros documentos firmados e/ou emitidos pelas Partes para a execução das obrigações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a e-mails, propostas, acordos, contratos ou condições gerais.

9.8. As penalidades estipuladas neste contrato não excluem aquelas previstas na legislação, não exonerando a Parte infratora de suas responsabilidades por perdas e danos causados à outra Parte em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

9.9. Em caso de dúvidas ou conflitos entre as disposições deste documento e do(s) seu(s) anexo(s), prevalecerá sempre o aqui disposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

9.10. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como a Tomada de Preço 01/2020, Leis Municipais nº 4.130 de 26 de julho de 2011 e Resolução nº 194 de 15 de maio de 2013.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de Pirassununga/SP.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado de 2 (duas) testemunhas.

Pirassununga/SP, 09 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Luciana Batista

Presidente

P/P  (MARTA BARBIERI -
RG. 06.237.325
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. CPF 071.599.078-09
Nicolas Teixeira Veronezi
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

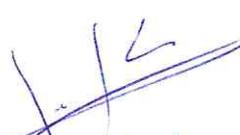
1.

Nome:

Adriana Ap. Merenciano

CPF: _____
Diretora Geral - Secretária Câmara

2.

Nome:  Leonardo Lindeman Carvalho

CPF: 350 520 298-37



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga.

II - FORNECIMENTO DOS CARTÕES

1. O fornecimento dos cartões eletrônicos, com chip de segurança e dos créditos a serem carregados, será de inteira responsabilidade da empresa, podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, a critério do servidor beneficiado.

2. A empresa não cobrará taxa de administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou para reemissão dos mesmos (2ª. Via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.

3. A empresa deverá entregar as primeiras vias dos cartões eletrônicos com chip de segurança no prazo de até 10 (dez) dias.

Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a contratada deverá entregar as 2ª. Vias no mesmo prazo (até 10 dias) contado a partir do pedido.

4. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.

5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

6. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone ou pela internet.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

7. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

8. As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão de alimentação serão fornecidas à Contratada, a partir da data da assinatura do contrato.

9. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- Nome por extenso do beneficiário;
- Número sequencial de controle individual;
- Nome do Órgão Contratante.

10. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários manual de uso com esclarecimento de dúvidas dos cartões eletrônicos.

11. O sistema de cartões eletrônicos, com chip de segurança deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet, com senha numérica pessoal e intransferível.

12. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 03 (três) dias úteis após o pedido.

13. O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .xls, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a Contratada fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.

14. A licitante vencedora deverá possibilitar acesso ao sistema para a gestão dos créditos, **PODENDO UM OU MAIS USUÁRIOS ter acesso COMPLETO OU PARCIAL**, sendo que os **NÍVEIS DE PERMISSÃO** (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Departamento Financeiro.

15. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, com chip de segurança, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

16. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

17. Transcorrido este prazo, conforme orientação do Banco Central, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.

III - LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

A entrega deverá ocorrer na Câmara Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro Pirassununga/SP

IV - VALOR DO BENEFÍCIO E QUANTIDADE APROXIMADA DE SERVIDORES BENEFICIADOS

A empresa deverá fornecer a quantidade aproximada de 24 (vinte e quatro) cartões de vale alimentação, sendo que o valor mensal atual a ser creditado no cartão mensalmente será observado a assiduidade do funcionário: R\$672,09 (seiscentos e setenta e dois reais e nove centavos) ao servidor assíduo; e R\$507,91 (quinhentos e sete reais e noventa e um centavos) ao servidor que se ausentou ao trabalho.

V - TIPO DE CARTÃO

O fornecimento se compõe de créditos a serem realizados em cartões eletrônicos, com chip de segurança fornecidos, para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene.

VI – VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta meses).

VII - DA REMUNERAÇÃO

A empresa será remunerada pelo percentual indicado sobre o valor estimado para os vales alimentação, definido como taxa de administração, podendo ser positiva, zero ou negativa.

VIII- REAJUSTE DE PREÇOS

1. O valor do crédito será reajustado com base na legislação municipal pertinente, não inferior ao índice IPCE, consoante artigo 3º, §2º da Resolução 194/2013.

2. O valor total dos créditos disponibilizados é variável, devido à inclusão ou exclusão de servidores.

11



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreeajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

IX – PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, ou seja, todo dia 30 (trinta) do mês, após liberação do crédito do vale-alimentação, até o dia 15 (quinze), mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços.

X - VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

XI - DO NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

A licitante vencedora (adjudicatária) deverá comprovar a rede credenciada no prazo de 30 (trinta) dias da declaração de vencedora (adjudicação), como condição para assinatura do contrato, (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas) (TC-015561,989,17-9; TC 00009248,989,19-6 do TCE/SP).

Respeitando a tríade da razoabilidade da exigência *versus* a proporcionalidade de beneficiários *versus* o potencial da região, a empresa vencedora deverá cumprir os itens abaixo, que serão conferidos através de diligências, a fim de constatar o exigido: (TC 5500-989-17, TC-000854.989.12-63 e no TC-598.989.14-3 do TCE/SP)

A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, endereço e telefone, (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas).

A rede credenciada da empresa declarada vencedora estará com vistas franqueadas às licitantes participantes do certame após a sua apresentação em formato editável, devendo as demais empresas licitantes tomarem conhecimento e, se assim quiserem, manifestarem a respeito.

CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

• A empresa vencedora deverá manter a quantidade mínima de 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação na cidade de Pirassununga;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

• A empresa vencedora deverá manter no mínimo 3 (três) diferentes redes de Hipermercados em Pirassununga e/ou em um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros).

XIV - CENTRAL DE ATENDIMENTO:

A adjudicatária deverá apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções) declaração informando o número da central de atendimento com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

A adjudicatária deverá apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções) declaração informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09,00 às 18,00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

XV - Sistema de Gerenciamento do Benefício

A adjudicatária deverá disponibilizar os seguintes itens:

1. Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

1.1 Possibilitar ao fiscal do contrato:

- acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Departamento Financeiro.

- disponibilizar único código/login e senha para gestão do serviço (cartão alimentação), inclusive com geração de pedido de crédito em único arquivo;

- bloquear cartões e solicitar novas vias;

- emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

- Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

- acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

1.2 Possibilitar aos usuários do cartão:

- disponibilizar único código/login e senha para cada usuário;

- bloquear cartões e solicitar novas vias;

- emissão de extratos por usuário;

- acompanhar o status das entregas dos cartões;

XVI – Valor Mensal Estimado para Contratação

16. O valor mensal estimado da contratação é de R\$16.130,16 (dezesesseis mil, cento e trinta reais e dezesseis centavos) que poderá variar de um mês para outro, em valor global de R\$193.561,92 (cento e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

Pirassununga/SP, 09 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Luciana Batista

Presidente

Marta Barbieri
MARTA BARBIERI
RG. 16.237.325-9
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. CPF 071.599.018-09
Nicolas Teixeira Veronezi
Diretor Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021

Processo de Licitação nº 07/2020 – Tomada de Preços nº 01/2020 - Extrato de Contrato nº 01/2021 - Contrato nº 01/2021 - Contratada: VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA. - Objeto: Serviço especializado em administração e gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga em atendimento a Lei Municipal nº 4.130 de 26 de julho de 2011 e Resolução nº 194 de 15 de maio de 2013 - Valor Global: R\$ 193.561,92 (cento e noventa e três mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos). - Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. - Proponentes: 01 (um). Assinatura: 09 de março de 2021.

Pirassununga, 09 de março de 2021.


Luciana Batista
Presidente